



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000342/20	29/06/2020 10:24:53	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320681-0 / VOLMIR ANTÔNIO FAVERO E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 634.441.940-72	
2.3 Endereço: OUTROS CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE R/05 CD12 C	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FORMOSA	2.6 UF: GO	2.7 CEP: 73.800-000
2.8 Telefone(s): (38) 9807-7955	2.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320681-0 / VOLMIR ANTÔNIO FAVERO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 634.441.940-72	
3.3 Endereço: OUTROS CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE R/05 CD12 C	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FORMOSA	3.6 UF: GO	3.7 CEP: 73.800-000
3.8 Telefone(s): (38) 9807-7955	3.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Grande Sertao	4.2 Área Total (ha): 947,9080
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR): 999.946.770.914-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9618,9619 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: ARINOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 377.092 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.274.656 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	947,9080
Total	947,9080
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	405,8570
Nativa - sem exploração econômica	542,0510
Total	947,9080

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
379500	8273500	SIRGAS 2000 / W	23L	Cerrado	208,4936
Total					208,4936
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					41,0442
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				339,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				339,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					417,0700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - Corte de árvores isoladas vivas em área de pastagem					417,0700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	377.580	8.273.086	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Corte isolados de árv. nativas vivas em área de p				417,0700
Total					417,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	339,01	M3		
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade na for	35,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Ponto de referência da área passível de intervenção

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 03/06/2020 (SEI: 2100.01.0008249/2020-04)

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2020

Data do recebimento de informações complementares: 16/07/2020

Data da vistoria: 01/07/2020

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2020

O empreendimento Fazenda Grande Sertão (Arinos MG) se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS - RAS. A área objeto requisitada para intervenção com para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas que se encontram distribuídas em uma área de pastagem. As áreas que foram abertas até a presente data, estão ocupadas com agricultura e pastagem. As condicionantes referentes a processos antigos foram cumpridas integralmente, não sendo constatada até a data da vistoria nenhuma irregularidade.

2 Objetivo:

Avaliar requerimento (SEI: 2100.01.0008249/2020-04) para o corte ou aproveitamento de 339 (Trezentos e trinta e nove) árvores nativas vivas que estão localizadas em 417,07 ha de agricultura no empreendimento Fazenda Grande Sertão (Arinos MG).

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento Grande Sertão está localizado na região do Rio Piratinga no município de Arinos MG, conforme o ponto (23L) 377.580 / 8.273.086. A propriedade está inserida na Sub Bacia Hidrográfica do Urucuia, que faz parte da (SF8) que faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco. A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa em arenosa. A área total do imóvel averbada no cartório de registro de imóveis de Arinos, é de 941,8307 ha, medida equivalente 14,4897 módulos fiscais, conforme certidões (SEI: 2100.01.0008249/2020-04). A área consolidada do imóvel informada no CAR é de 466,4869 ha, estando ocupadas com agricultura, rede elétrica, sede, estradas, sede, galpão e pátio. Em razão de ser uma área menor que 1000 ha de área útil, por isso fica dispensado da apresentação de EIA RIMA. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo 216,3996 ha (maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva legal é constituída por dois fragmentos de cerrado ainda inexplorado, sendo pontos prioritário para a preservação ambiental, devido estar contíguos as áreas de preservação permanente. As áreas de preservação permanente (veredas, nascentes, córregos e serra) somam 41,0442 ha, conforme conta no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural :

Número do registro: CAR: MG-3104502-60F7.AECE.7803.45E0.B0F1.64F3.BA50.96B4

Área total: 947,7836 ha

Área de reserva legal: 216,3996 ha

Área de preservação permanente: 41,0442 ha

Área de uso antrópico consolidado: 466,4869 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 216,3996 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: 216,3996ha;

Reserva Legal proposta no CAR: 216,3996 ha. Matrículas: 9619 (15/12/2014 I.2, fl.1 Arinos/MG); 9618 (15/12/2014 I.2, fl.2 Arinos/MG); 10572 (01/09/2016 I.2 fl. 1 Arinos/MG).

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 216,3996 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento está locada no campo junto as áreas de preservação permanente de nascentes dos córregos Palmeiras, Riacho Fundo e Rio Piratinga, importante ponto para a preservação ambiental, conforme comprovação no CAR.

Parecer sobre o CAR:

.O empreendimento Fazenda Grande Sertão está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade encontrada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença das 339 (trezentos e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 417,07 ha, conforme consta no requerimento apresentado (SEI: 2100.01.0008249/2020-04). De acordo com a proposta apresentada, a supressão das árvores visa à implantação de projeto de agricultura, na forma de cultivo irrigado (ponto de referência da área de intervenção 23L 377.580 / 8.273.086). Predominam espécies nativas comum ao cerrado, conforme descreve o censo florestal apresentado, catalogadas no campo um total de 339 indivíduos, sendo compatível com o estudo apresentado. As espécies florestais comum somam 176 indivíduos (sucupira, baru, tingui, araticum), destacando a presença de 151 pequizeiros (Caryocar brasilienses) e 12 ipês amarelos (Tabebuia sp), que são consideradas pela legislação vigente de corte restrito. Observou-se no local, que a área de agricultura objeto de intervenção (pontos onde estão as árvores nativas vivas) foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 339,01 metros cúbicos de lenha. Já o rendimento de madeira de uso nobre foi estimado em 35 metros cúbicos, com predominância da espécie florestal sucupira, que será desdobrada em achas para o uso na própria propriedade na construção e reparos de cercas. O empreendedor optou em pagar a taxa referente a reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF: 1914 /2013. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Márcio Luis do Amaral Faria, registro no CREA/MG nº 76.306/D.

A LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

O Projeto Técnico de Recomposição de Flora foi elaborado pelo técnico em agropecuária, Márcio Luis do Amaral Faria, registro no CREA nº 76.306/D (fls. 118-123).

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas, verificou-se que estas se enquadram nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do corte ou aproveitamento das 339 (trezentos, trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, conforme consta no requerimento apresentado.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Baixa vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDESisema .

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade socioeconômica desenvolvida no empreendimento Grande Sertão é agricultura irrigada com pivô central. A intervenção deste requerimento ora pleiteada, tem como objetivo ampliar a área de irrigação, sendo passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS - RAS.

Atividades desenvolvidas: Agricultura irrigada (cultivo de grãos)

Atividades licenciadas: Agricultura irrigada (cultivo de grãos)

Classe do empreendimento: Classe 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS (se trata de uma ampliação)

Número do documento: Ainda não possui a LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01 de Julho de 2020 e teve como acompanhante o engenheiro agrônomo responsável técnico e procurador o senhor Márcio Luis Amaral Faria. Na área objeto de intervenção se encontra ocupada com culturas anuais, estando à área antropizada antes de 23 de Julho de 2008. A intervenção ambiental ora pleiteada se trata de um o corte ou aproveitamento de 339 (Trezentos e trinta e nove) árvores nativas vivas que estão localizadas em 417,07ha de lavoura. Não há áreas subutilizadas para este empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 361,6960 ha. Os principais recursos hídricos superficiais são: córregos Palmeiras, Riacho Fundo e Rio Piratinga. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se encontra ocupada com agricultura. O Bioma o qual a propriedade está inserida é o cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado. Nessa região é muito comum o aparecimento de antas Tapirus terrestres, estando esta espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para o caso em análise.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico;

5. Medidas compensatórias:

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF), como forma de compensar a supressão de árvores protegidas por lei: 151 pequizeiros (Caryocar brasilienses) e 12 ipês (Tabebuia caraíba). O plantio será realizado no mesmo empreendimento na proporção de 5:1 com espaçamento entre as plantas de 5m em 5m. Executar o Projeto Técnico de

Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,50 ha, tendo como coordenadas de referência: 377.803 / 8.274.088 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Em relação ao cumprimento da condicionante estabelecida no processo anterior como: O Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com a finalidade de atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por árvore abatida para as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba tabebuia). Foi constatado no local, o cumprimento da mencionada condicionante. As mudas de pequizeiros estão em desenvolvimento e as práticas culturais (capina, coroamento) vem sendo cumprida integralmente, conforme compromisso assumido perante ao órgão ambiental competente.

6. Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente. O inventário florestal apresentado deve ser desconsiderado, pois o empreendedor desistiu da intervenção pleiteada em 71,96 ha com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (fl.236). Por se tratar de um processo de corte de árvores isoladas em área de uso consolidado (área de lavoura), não há necessidade de pedir novas informações do ponto de vista técnico para o requerimento em questão.

7. Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Serra Cima ou Poções, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível o corte ou aproveitamento de 393 árvores nativas vivas que estão localizadas em 417,07ha de pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8 . Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), tem como finalidade atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por árvore abatida para as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba tabebuia). Cumprir integralmente a proposta, conforme cronograma apresentado. O projeto já se encontra acostado ao processo de intervenção.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Duração do projeto 5 anos.	
3	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	
4	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 1 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 17169048/2020

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Segue o parecer técnico referente ao empreendimento Fazenda Grande Sertão (Arinos MG) para ser analisado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Almiro Renato de Marins

Analista Ambiental

MASP: 1001993-3



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 16/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17169048** e o código CRC **AFF3D701**.